

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
10 / MAIO / 2011.

PROCESSO Nº. 090/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 03.04.2011. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***DIEGO ARAGÃO DOS SANTOS***, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, desclassificando do Artigo 254-A para o Artigo **254 do CBJD**, e por ser primário, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão de ter desferido um carrinho frontal com as duas pernas durante uma disputa de bola no decorrer da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

PROCESSO Nº. 091/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X SERRANO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 03.04.2011 – **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***IVANOR N. DA CRUZ***, Preparador Físico do **Camaçari F. C.**, por como infrator do Artigo **243-F, c/c §1º do CBJD**, e por ser primário, a pena pecuniária de R\$ 200,00 (Duzentos reais), e mais, a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, e por ser temporada finda para sua agremiação, fica determinado que a pena de suspensão imposta, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, por ofender a honra do Árbitro com palavras de baixo calão, ao receber o comando de dirigir-se ao banco reservas, durante partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

PROCESSO Nº. 092/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUB X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 02.04.2011. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***IGOR CARDOSO FELIPE***, atleta SUB-20 do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **243-F, §1, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade, fixando-a em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, ficando prejudicada a aplicação da pena de pecuniária, por ser atleta não profissional, em razão de dirigir-se ao seu adversário com linguagem ofensiva; e ***ADELINO RIBEIRO DA S. NETO***, atleta SUB-20 do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **254-A, I c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando-a em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por projetar a bola do jogo no rosto do adversário, fora da disputa de bola, fica determinado que a pena restante de uma partida de suspensão aplicada a ADELINO RIBEIRO DA S. NETO, terá que ser cumprida em um próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, diante dos fatos ocorridos durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
10 / MAIO / 2011.

PROCESSO Nº. 093/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA – SUB-20 – Realizada em 06.04.2011. DENUNCIADO (S): JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o ***JUAZEIRO SOCIAL CLUBE***, da imputação no Artigo **191, III do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária à equipe denunciada por restar comprovado que a equipe visitante (E. C. Bahia, fls. 04 dos Autos), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 094/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – PROFISSIONAL – Realizada em 06.04.2011 – DENUNCIADO (S): LUCAS MURILO DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS, atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso no Artigo **254-A, §3º do CBJD**; EDUARDO GOULART ALMANSA, atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso nos Artigos **243-F, §1 e 257, §1º do CBJD**; MAXWELL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso nos Artigos **243-F, §1 e 257, §1º do CBJD**; CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Massagista do Colo Colo de F. R., incursos nos Artigos **243-F, §1 e 257, §1º do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar ***LUCAS MURILO DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS***, atleta Profissional do **Colo Colo de F. R.**, como infrator do Artigo **254-A, §3º do CBJD**, por ser primário, e por maioria, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, por agredir fisicamente chegando a sangrar o Assistente nº02, no decorrer do jogo; e ***EDUARDO GOULART ALMANSA***, e ***MAXWELL FERNANDO FERREIRA DA SILVA***, ambos atleta Profissional do **Colo Colo de F. R.**, como infratores do Artigo **243-F, §1 do CBJD**, e por serem primários, as penas de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhes a automática, cumuladas com a pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada, por ofenderem a honra do Assistente nº02; e, ainda condenar ***CARLOS HENRIQUE DA SILVA***, Massagista do **Colo Colo de F. R.**, como infrator do Artigo **243-F, §1 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumuladas com a pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), por ofender a honra do Assistente nº02, e por ser temporada finda para a equipe do COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, fica determinado que as penas de suspensões impostas, terão os condenados de cumpri-las em um próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**. Deixando de acolher a denúncia imputada no Artigo **257, §1º do CBJD**, aos **denunciados**, em razão do entendimento de que não houve rixa, e sim, condutas isoladas dirigidas ao Assistente da Arbitragem da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
10 / MAIO / 2011.

PROCESSO Nº. 095/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – SUB-20 – Realizada em 06.04.2011 – DENUNCIADO (S): ALEX JOCIANO CAVALCANTE LIMA, atleta SUB-20 do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no Artigo **254, I do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEX JOCIANO CAVALCANTE LIMA**, atleta SUB-20 do **Alagoinhas Atlético Clube**, como infrator do Artigo **254, I do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão de ter desferido um carrinho frontal contra o seu adversário durante uma disputa de bola no decorrer da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 106/11. PARTIDA: ITABUNA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 17.04.2011. DENUNCIADO (S): WAGNER PATRÍCIO DE JESUS BARBOSA, atleta Profissional do Itabuna E. C., incurso no Artigo **258 do CBJD**; JOSÉ NOBERTO LEAL DA SILVA, Árbitro de Futebol da Liga de Itamarajú, incurso no Artigo **261-A, §1º, II do CBJD**. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **WAGNER PATRÍCIO DE JESUS BARBOSA**, atleta Profissional do Itabuna E. C., da imputação no Artigo **258 do CBJD**, em razão de ser a sua segunda advertência; e condenar **JOSÉ NOBERTO LEAL DA SILVA**, Árbitro de Futebol da **Liga de Itamarajú**, como infrator do Artigo **261-A, §1º, II do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, por deixar de apresentar-se, sem justo motivo, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

PROCESSO Nº. 107/11. PARTIDA: GUANAMBI ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE POÇÕES – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 17.04.2011. DENUNCIADO (S): GUANAMBÍ ATLÉTICO CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GUANAMBÍ ATLÉTICO CLUBE**, como infrator do Artigo **206 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em razão do atraso de 10 minutos, em virtude da ausência de ambulância para a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
10 / MAIO / 2011.

PROCESSO Nº. 109/11. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X SERRANO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 21.04.2011. DENUNCIADO (S): UEIDER SILVA NASCIMENTO, atleta Profissional do Feirense F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**; THIAGO PEREIRA SANTA BÁRBARA, Preparador Físico do Feirense F. C., incurso no Artigo **258 do CBJD**; SÉRGIO SOBRINHO, Preparador Físico do Serrano S. C., incurso no Artigo **258 do CBJD**. Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **UEIDER SILVA NASCIMENTO**, atleta Profissional do **Feirense F. C.**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e por ser temporada finda para sua agremiação, fica determinado que a pena de suspensão imposta, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, por dar um carrinho frontal, atingindo o tornozelo de seu adversário; e condenar **THIAGO PEREIRA SANTA BÁRBARA**, Preparador Físico do **Feirense F. C.**, e **SÉRGIO SOBRINHO**, Preparador Físico do **Serrano S. C.**, como infratores do Artigo **258 do CBJD**, por serem primários, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, a ambos, diante de suas condutas durante a partida, acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

PROCESSO Nº. 111/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X GUANAMBI ATLÉTICO CLUBE – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 21.04.2011. DENUNCIADO (S): GUANAMBÍ ATLÉTICO CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Técnico de Futebol do Guanambi A. C., incurso no Artigo **243-F, §1º, do CBJD**; CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Massagista do Guanambi A. C., incurso no Artigo **258 do CBJD**. Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **GUANAMBÍ ATLÉTICO CLUBE**, como é de entendimento desta Corte, deixa de aplicar a pena pecuniária à equipe denunciada por restar comprovado que a equipe mandante (E. C. Jacuipense, fls.05 dos Autos), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina; e condenar **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS**, Técnico de Futebol do **Guanambi A. C.**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumuladas com a multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), por ofender a honra da Arbitragem; e, do mesmo modo em condenar **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, Massagista do **Guanambi A. C.**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, diante de sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
10 / MAIO / 2011.

PROCESSO Nº. 113/11. PARTIDA: GUANAMBÍ ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE POÇÕES – PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO – Realizada em 24.04.2011 – DENUNCIADO (S): DANILO LEMOS CHAVES, atleta Profissional do E. C. Poções, incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***DANILO LEMOS CHAVES***, atleta Profissional do **E. C. Poções**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão de ter dado um carrinho nas pernas do atleta adversário durante uma disputa de bola no decorrer da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 2ª Divisão.

Salvador – BA, 11 de Maio de 2011.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA